



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

**Lei nº 1.155/2024**

**Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2025, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **Leila da Rocha**, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

## LEI

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Jorge D'Oeste, para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Art. 165º, Parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, compreendendo:

- I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo;
- II- O Orçamento da Seguridade social.

**Art. 2º.** As receitas totais estimadas no orçamento fiscal, de seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais representam R\$ 80.300.257,75 (oitenta milhões, trezentos mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), conforme quadro I demonstrado em anexo.

a) Orçamento Fiscal está fixado em .....	R\$ 57.017.442,85
b) Orçamento da Seguridade Social em .....	R\$ 23.282.814,90
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 80.300.257,75</b>

**Parágrafo Único** - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em Receitas Correntes e de Capital arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no quadro I – Resumo Geral da Receita.

## QUADRO I - RESUMO GERAL DA RECEITA

Código	Especificação	Valor R\$
1.100	Receita de Impostos e Taxas	7.407.593,80
1.200	Receita de Contribuições	850.687,54
1.300	Receita Patrimonial	1.660.579,30
1.600	Receita de Serviços	1.068.906,87
1.700	Transferências Correntes	61.066.590,65
1.900	Outras receitas Correntes	144.818,51
	<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>72.199.176,67</b>
2.100	Operações de crédito	5.912.480,00
2.400	Transferências de capital	2.188.601,08



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

	<b>TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>8.101.081,08</b>
	<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>80.300.257,75</b>

**Art. 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa cujo desdobramento apresentam-se os seguintes valores:

## POR ÓRGÃO.

### a) Orçamento Fiscal

Nº	Especificação	
<b>01.00</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>3.131.000,00</b>
01.01	Câmara Municipal	3.131.000,00
<b>02.00</b>	<b>GOVERNO MUNICIPAL</b>	<b>1.128.000,00</b>
02.01	Secretaria Geral de Governo	1.128.000,00
<b>03.00</b>	<b>SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	<b>2.370.000,00</b>
03.01	Departamento de Projetos Sociais	2.370.000,00
<b>04.00</b>	<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E TURISMO</b>	<b>1.003.000,00</b>
04.01	Departamento de Planejamento e Convênios	76.000,00
04.02	Divisão de Turismo e Desenvolvimento	927.000,00
<b>07.00</b>	<b>SECRETARIA DE ADMIMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE. E FINANÇAS</b>	<b>11.471.821,03</b>
07.01	Departamento de Administração	4.858.821,03
07.02	Departamento de Contabilidade e Finanças	6.613.000,00
<b>09.00</b>	<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	<b>2.537.000,00</b>
09.01	Departamento de Agricultura	2.333.000,00
09.02	Departamento de Meio Ambiente	204.000,00
<b>10.00</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>	<b>22.315.479,11</b>
10.01	Departamento de Educação	21.218.479,11
10.05	Departamento de Cultura	307.000,00
10.06	Departamento de Esportes	790.000,00
<b>11.00</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>105.000,00</b>
11.01	Departamento de Administração em Saúde	105.000,00
<b>12.00</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS</b>	<b>12.956.142,71</b>
12.01	Departamento de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos	3.151.000,00
12.02	Departamento de Infra Estrutura Rural	6.572.044,65
12.03	Departamento de Serviços Urbanos	3.233.098,06
	<b>TOTAL</b>	<b>57.017.442,85</b>

47



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

## b) Orçamento da Seguridade Social

Nº	Especificação	Valor R\$
<b>07.00</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS</b>	<b>727.000,00</b>
07.03	Divisão de Recursos Humanos	727.000,00
<b>03.00</b>	<b>SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	<b>2.758.142,27</b>
03.01	Departamento de Projetos Sociais	1.898.425,49
03.02	Centro de Referência em Assistência Social - CRAS	553.834,68
03.03	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	145.882,10
03.04	Fundo Municipal do Idoso	160.000,00
<b>11.00</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>19.797.672,63</b>
11.01	Departamento de Administração em Saúde	15.067.401,87
11.02	Departamento de Atenção em Saúde	4.730.270,76
	<b>TOTAL</b>	<b>23.282.814,90</b>

**TOTAL GERAL DA DESPESA.....R\$ 80.300.257,75**

## POR FUNÇÃO.

### a) Orçamento Fiscal

Nº	Especificação	Valor R\$
01	Legislativa	3.131.000,00
04	Administração	7.231.821,03
12	Educação	21.218.479,11
13	Cultura	307.000,00
15	Urbanismo	6.384.098,06
16	Habitação Urbana	2.370.000,00
17	Saneamento	173.000,00
18	Gestão Ambiental	204.000,00
20	Agricultura	2.265.000,00
22	Industria	665.000,00
23	Comércio e Serviços	262.000,00
26	Transportes	6.572.044,65
27	Desporto e Lazer	790.000,00
28	Encargos Especiais	5.042.000,00
99	Reserva de Contingência	402.000,00
	<b>TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>57.017.442,85</b>

### b) Seguridade Social

11



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Nº	Especificação	Valor R\$
08	Assistência Social	2.758.142,27
09	Previdência Social	727.000,00
10	Saúde	19.797.672,63
	<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>23.282.814,90</b>

**TOTAL GERAL DA DESPESA.....R\$ 80.300.257,75**

## POR SUBFUNÇÕES

### a) Orçamento Fiscal

Nº	Especificação	Valor R\$
031	Ação Legislativa	3.131.000,00
121	Planejamento e Orçamento	76.000,00
122	Administração Geral	5.986.821,03
123	Administração Financeira	1.169.000,00
361	Ensino Fundamental	20.228.729,11
365	Educação Infantil	626.250,00
366	Educação de Jovens e Adultos	15.000,00
367	Educação Especial	348.500,00
392	Difusão Cultural	307.000,00
451	Infra Estrutura Urbana	3.967.098,06
452	Serviços Urbanos	2.417.000,00
482	Habitação urbana	2.370.000,00
511	Saneamento básico rural	68.000,00
512	Saneamento básico urbano	105.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	144.000,00
544	Recursos Hídricos	60.000,00
605	Abastecimento	45.000,00
606	Extensão Rural	1.821.000,00
608	Promoção da Produção Agropecuária	399.000,00
661	Promoção Industrial	665.000,00
695	Turismo	262.000,00
782	Transporte Rodoviário	6.572.044,65
812	Desporto Comunitário	790.000,00
843	Serviço da Dívida Interna	2.890.000,00
846	Outros Encargos Especiais	2.152.000,00
999	Reserva de Contingência	402.000,00
	<b>Total Orçamento Fiscal</b>	<b>57.017.442,85</b>

### b) Orçamento da Seguridade Social

*H*



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Nº	Especificação	Valor R\$
122	Administração geral	147.221,03
241	Assistência ao idoso	160.000,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	704.882,10
244	Assistência Comunitária	1.339.425,49
245	Serviços socioassistenciais	406.613,65
271	Previdência Básica	727.000,00
301	Atenção Básica	19.485.626,52
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	100.000,00
304	Vigilância Sanitária	156.584,61
512	Saneamento Básico Urbano	55.461,50
	<b>Total Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>23.282.814,90</b>

**TOTAL GERAL DA DESPESA.....R\$ 80.300.257,75**

## PELA NATUREZA DA DESPESA

### 1- GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

#### a) Orçamento Fiscal

Código	Especificação	Valor R\$
<b>3</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>43.588.479,67</b>
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	23.194.874,90
3.2	Juros e Encargos da Dívida	1.710.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	18.683.604,77
<b>4</b>	<b>Despesas de Capital</b>	<b>13.026.963,18</b>
4.4	Investimentos	10.446.963,18
4.6	Amortização da Dívida	2.580.000,00
<b>9</b>	<b>Reserva de Contingência</b>	<b>402.000,00</b>
9.9	Reserva de Contingência	402.000,00
	<b>Total orçamento fiscal</b>	<b>57.017.442,85</b>

#### b) Orçamento da Seguridade Social

Código	Especificação	Valor R\$
<b>3</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>22.789.353,40</b>
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	11.313.500,00
3.3	Outras Despesas Correntes	11.475.853,40
<b>4</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>493.461,50</b>
4.4	Investimentos	493.461,50

*M*



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

	<b>Total Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>23.282.814,90</b>
--	---	----------------------

**TOTAL GERAL DESPESA.....R\$ 80.300.257,75**

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar:

**I** - operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na legislação vigente, mediante autorização legislativa;

**II** - operações de crédito até o limite estabelecido em lei específica, mediante autorização legislativa;

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar mediante decreto abertura de créditos adicionais até os limites definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim compreendidos:

**I** - abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento até o limite de 10% (dez por cento) do total geral da despesa fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

**II** - abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

**III** - abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos.

**IV** - abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

**V** - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma para outra categoria econômica, ou de um para outro órgão, programa ou projeto/atividade, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, e também, proceder ao remanejamento e a compensação entre as fontes e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações;

**VI** - proceder à utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

**VII** - proceder ao remanejamento de um órgão para outro, programa ou projetos/atividades das dotações de pessoal e encargos sociais, dos elementos de despesa 3.1.90.00.00.



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

§ 1º - A abertura dos créditos autorizados nos incisos II, III, IV, V, VI e VII não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso I.

§ 2º - A autorização contida no inciso I é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento, considerando-se o limite definido em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

**Art. 6º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar transposição, remanejamento ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, programas, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Compreendem as movimentações orçamentárias que trata o caput deste artigo:

I - transferência: realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão orçamentário e de um mesmo Programa de Trabalho ao nível de categoria econômica de despesa;

II - transposição: realocação de recursos que ocorre entre mais de um Programa de Trabalho, dentro de um mesmo órgão orçamentário;

III - remanejamento: realocação de recursos em âmbito Inter organizacional, isto é, de um órgão orçamentário para outro.

**Art. 7º.** Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o art. 5º, Inciso I, o remanejamento, transferência ou transposição de dotações:

- a) Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa, dentro de cada projeto ou atividade;
- b) Entre as fontes de recursos, livres e /ou vinculados, dentro de cada projeto ou atividade, para fins de contabilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.
- c) Para atender despesas com pessoal e encargos sociais;
- d) Para atender despesas com o serviço da dívida pública, transferências constitucionais e legais, precatórios e obrigações tributárias e contributivas;
- e) Para atender convênios, acordos nacionais e operações de crédito e suas contrapartidas não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos, das respectivas variações monetária e cambial e da contrapartida exigida;
- f) Para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrarem em vigência após a publicação desta Lei;



**MUNICÍPIO DE**  
**SÃO JORGE D'OESTE**  
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

**Art. 8º.** Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º ficam obrigados a encaminharem ao executivo municipal até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 9º.** Fica o executivo municipal autorizado a transferir recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural esportivo, de cooperação técnicas e voltadas ao fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

**Art. 10.** Fica o executivo municipal autorizado a efetuar os ajustes necessários nos anexos de metas e prioridades do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para adequação de valores em virtude de alterações orçamentárias previstas nos artigos 4º e 5º desta lei.

**Parágrafo Único:** - A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

**Art. 11-** O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

**Art. 12 -** Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do Artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2.000 na mesma unidade Orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária os Programa de Governo consoante o previsto no parágrafo único do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

**Art. 13 -** Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000 a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

**Art. 14 -** Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2025, aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2024 (Lei Municipal nº 997/2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1153/2024 e com o layout do sistema SIMAM 2024, definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Parágrafo único:** Fica igualmente autorizado o executivo municipal a proceder os ajustes nos anexos do PPA e da LDO das referidas peças orçamentarias para fins de compatibilização com a presente lei.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.





# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Publicado no AMP  
Expedição nº 3161  
Data 24 / 11 / 2024  
Página 517

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), 61º anos de emancipação.**



**Leila da Rocha**  
**Prefeita**